



CONTRATO Nº 085 /2023

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à sediado na Avenida Coronel Jeronimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** **GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua José Barbosa de Souza, nº 154, Feira Nova-PE, CNPJ/MF sob o n.º20.852.678/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Gilberto José Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.238.374-46, Identidade n.º 39480367X SSP/SP

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/JANEIRO/2023**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutrua do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios; Edital de Licitação; bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata o "caput", poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de **R\$ 1.000,000,00 (Um milhões de reais)** com percentual de desconto de **26,10% (Vinte e seis, virgula dez por cento)**.

**Parágrafo Primeiro:** O preço contratado não será reajustado, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

A execução dos serviços, objeto da presente licitação, será parceladamente, de acordo com às necessidades do Município, e deverão ser realizadas cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutrua do Município, com a indicação dos serviços, do local e do prazo de execução, por um período de 12 (doze) meses;



**Parágrafo Primeiro:** Visando a prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura dos prédios pertencentes ao MUNICÍPIO. A contratada prestará os serviços em diversos prédios dentro do mesmo Município.

**Parágrafo Segundo:** Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao MUNICÍPIO a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010 ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada junto ao CAU. A necessidade desta, será julgada pela fiscalização visto a complexidade do serviço. A quitação destes documentos, serão exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Na execução das manutenções prediais, a **definição do preço global dos serviços** dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, com os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- b) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

**Parágrafo Quinto:** O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

**Parágrafo Sexto:** Na formalização do Contrato de Prestação de Serviços, em face de aplicação do percentual de desconto ser linear sobre a Tabela SINAPI constante no Anexo I, os preços unitários que resultarem em três casas decimais após a virgula será imediatamente acrescido para mais. (Exemplo: R\$ 2,46 Desconto de 20 % = 1,968 – R\$ 1,97);

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias** em moeda brasileira corrente, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, desde que atendidas às condições para liberação:

- I) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria de Infraestrutura do Município;
- II) Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações: Descrição dos serviços realizados; Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- III) Relação, bem como, fotocópia do recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento anteriormente citadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, bem como, a Certidão Negativa de Débitos do Federais, do FGTS e Débitos Trabalhistas;
- IV) Comprovante de depósito bancário em nome do funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do



valor devido, bem como, **devidamente identificado com o Número do Edital e do Contrato de Prestação de Serviços e Número do Empenho.**

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto Atividade:** 12.365.01901.111 - 12.365.01851.153 - 12.361.01881.151 - 12.361.01881.108 - 12.361.01882.227 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- I) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- III) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV) Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações;
- V) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato de Prestação de Serviços, aplicando as penalidades cabíveis;
- VI) Ceder à **CONTRATADA**, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- I) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- II) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços;
- III) Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA**;
- IV) Submeter o MUNICÍPIO, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado por esta PREFEITURA;
- V) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os



materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

VI) Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;

VII) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da **CONTRATADA**;

VIII) Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

IX) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do MUNICÍPIO, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

X) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para ao MUNICÍPIO, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;

XI) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

XII) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

XIII) Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Contrato, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas;

XIV) Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

XV) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATADA**;

XVI) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

XVII) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

XVIII) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XIX) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o MUNICÍPIO;

XX) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à DETENTORA;

XXI) Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;

XXII) Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

XXIII) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO;

XXIV) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

XXV) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;

XXVI) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."*

XXVII) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Edital e seus Anexos, bem como, na Ata de Registro de Preços, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nas normas que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;

XXVIII) A **CONTRATADA** deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados ao MUNICÍPIO por ocasião do início dos trabalhos;

XXIX) A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

XXX) A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas;

XXXI) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviços emitida;

XXXII) Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo solicitante, atendidas as especificações, condições deste termo de referência e compatível com cada item solicitado;

XXXIII) Os técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas e técnicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas na Ata de Registro de Preços, este poderá ser recusado, devendo ser refeito no prazo estabelecido pela fiscalização a contar da datada comunicação para a DETENTORA, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



**Parágrafo Terceiro:** Quanto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:**

- I) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e a gestão de todos os materiais aplicados (insumos), consumíveis, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- II) A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas do MUNICÍPIO para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à **CONTRATADA**;
- III) O período para execução dos serviços de manutenção predial ou reformas será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;
- IV) Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização);
- XI) A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização;
- XII) A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço (OS).
- XIII) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XIV) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço;
- XV) As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.
- XVI) A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, independente da vigência da Ata.

**Parágrafo Quarto:** Quanto as **NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA:**

- I) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
- a) Normas da ABNT;
  - b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
  - c) Normas das concessionárias de serviços públicos.
  - d) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
  - e) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pernambuco;
  - f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



**Parágrafo Quinto:** Quanto as **AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A SEREM SEGUIDAS CONTRATADA:**

- I) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;
- II) Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;
- III) Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:
- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas em LED, fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- f) Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- g) Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- h) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;
- i) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- j) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- k) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- l) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



- m) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- n) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- o) A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- p) A **CONTRATADA** deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo MUNICÍPIO;
- q) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

**Parágrafo Sexto:** Quanto ao **IMPACTO AMBIENTAL:**

- I) Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Edital e Ata de Registro de Preços, mas, se necessário, a CONTRATANTE deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas com autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

II) Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

III) O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima;

**Parágrafo Primeiro:** A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Limoeiro, pelo infrator:

- I) Advertência;



II) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

I) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

II) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

III) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**Parágrafo Quarto:** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE**, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

**Parágrafo Primeiro:** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, que poderá rejeitar ou não a multa.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de relevação da multa, o MUNICÍPIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a Procuradoria Jurídica mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA**, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto do presente contrato, será feita pelo DETENTOR, através de servidores designados por portaria, da Secretaria de Infraestrutura do Município, qualificados e devidamente credenciados, que assumirão neste ato, total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços. A



gestão do contrato, será feita pelo DETENTOR, através da servidor designado por portaria, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, qualificados e devidamente credenciados, que assumirão neste ato, total responsabilidade sobre a gestão do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- c) **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- d) **DEFINITIVAMENTE:** em até 60 (sessenta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**Parágrafo Quarto:** Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**Parágrafo Quinto:** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

I) As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **"prática obstrutiva":** I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação, ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

III) Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do Extrato deste Contrato de Prestação de Serviços e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

Limoeiro, 01 de agosto de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE**

José Fernando de Melo

Secretário de Educação de Limoeiro

**CONTRATANTE**

#### **GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**

Gilberto José Ferreira

CPF Nº 034.238.374-46

**CONTRATADO**

NOME: 

CPF: 011.184.211-40

NOME: 

CPF: 084.738.064-50